

## SÁBADO É DIA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA EM SAQUAREMA

Não perca o segundo “Dia D” da campanha de vacinação antirrábica!

As equipes estarão nas Escolas dos bairros Itaúna, Porto da Roça, Boqueirão, Ipitangas, Sampaio Correia, Jaconé, na UBS de Bacaxá e em Palmital, no Bar do Tatai. Todos funcionarão das 09 às 16 horas.

Lembrando que a vacina antirrábica é destinada para cães e gatos a partir de 3 meses de idade. Aconselha-se não vacinar fêmeas grávidas, em período de cio ou amamentando. Não devem ser vacinados animais prostrados ou com diarreia, animais com infestação de carrapatos ou pulgas ou bichos que estejam tomando antibiótico.

A Campanha Municipal de Vacinação Antirrábica é realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e conta com o apoio da Defesa Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca. Animais levados por crianças não serão vacinados. Por conta da pandemia do Covid-19, só serão imunizados os animais cujos donos ou tutores estejam com máscaras de proteção facial. É obrigatório que o cachorro esteja com focinheira e coleira e os gatos sendo transportados em bolsas pet.



POSTOS	DATA	HORÁRIO
Palmital (Bar do Tatai)	<b>13/11</b>	<b>09h às 16h</b>
UBS Alfredo Menezes (Bacaxá)		
E.M. Luciana Coutinho (Porto da Roça)		
E.M. Orgé F. dos Santos (Itaúna)		
E.M. José Bandeira (Boqueirão)		
E.M. Carlos Vanderson (Jaconé)		
E.M. Amália da C. Melo (S. Corrêa)		
E.M. Ipitangas (Jardim Ipitangas)		



## PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

### PREFEITA

**Manoela Ramos de Souza  
Gomes Alves**

### VICE-PREFEITO

**Rômulo Carvalho de Almeida**

### Procurador-Geral do Município

Claudius Valerius Malheiros Barcellos

### Secretário Municipal de Finanças

Águido Henrique Almeida da Costa

### Controlador Geral do Município

Marco Aurelio Sampaio Leite

### Secretário Municipal de Planejamento

Ricardo de Almeida Blanco

### Secretário Municipal de Urbanismo

Felipe de Oliveira Araujo

### Secretária Municipal de Gabinete

Patrícia dos Reis Silva

### Secretário Municipal de Governo

José Carlos Martins

### Secretário Municipal de Saúde

João Alberto Teixeira Oliveira

### Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

Hailson Alves Ramalho

### Secretário Municipal de Meio Ambiente

Gilmar Rocha de Magalhães

### Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

### Secretário Municipal de Comunicação Social

Nilson da Costa Cardoso Júnior

### Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Daniele Borges dos Santos Vignoli

### Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Wellington Magalhães de Matos

### Secretária Municipal da Mulher

Marcia de Almeida Silva Azeredo

### Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Evanildo Andrade dos Santos

### Secretária Municipal de Educação

Lucimar Pereira Vidal da Costa

### Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores de Saquarema – IBASS

Nilmar Epaminondas da Silva

### Secretária Municipal de Obras Públicas

Priscilla Barroso Poubel

### Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

Élida da Silva Alves

### Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Rafael da Costa Castro

### Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Antonio Peres Alves

### Secretário Municipal de Cultura

Manoel Vieira Gomes Junior

### Secretário Municipal de Infraestrutura

Danilo Goretti Villa Verde

## Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

### Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Renê Alcantara

### Para mais informações acesse:

[dos.saquarema.rj.gov.br](http://dos.saquarema.rj.gov.br)

[www.saquarema.rj.gov.br](http://www.saquarema.rj.gov.br)

[facebook.com/PrefeituradeSaquarema](https://facebook.com/PrefeituradeSaquarema)

### Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400

Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018, e  
regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

## SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Editais, Extratos e Termos de Contrato.....	17
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.....	18



**Atendimento 24h**  
Tel.: (22) 99608-3414  
[conselhoteleat.saquarema@yahoo.com](mailto:conselhoteleat.saquarema@yahoo.com)

**Plantão Social CREAS:**  
(22) 99802-4138  
Não recebe WhatsApp e possui o  
selo de identidade resguardado



## ATOS DA PREFEITA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a criação da Companhia de Desenvolvimento Inova Saquarema – Inova Saquá.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I - Da Companhia de Desenvolvimento de Saquarema

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar pessoa jurídica, sob a forma de sociedade por ações, na modalidade sociedade de economia mista, a ser controlada pelo Município de Saquarema, que será denominada Companhia de Desenvolvimento Inova Saquarema – Inova Saquá, para os fins de:

I- promover, direta ou indiretamente, o desenvolvimento do Município de Saquarema;

II- coordenar, colaborar, viabilizar ou executar, no âmbito de competência do Município de Saquarema, a implementação de concessões, em quaisquer das modalidades previstas nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, ou outras formas de associação, parcerias, ações e regimes legais que contribuam ao desenvolvimento do Município, em conformidade com os estudos de viabilidade técnica, legal, ambiental e urbanística e pelos demais órgãos e autoridades públicas competentes;

III- disponibilizar bens, equipamentos e utilidades para a Administração Pública, direta ou indireta, para concessionários e permissionários de serviço público, ou para outros entes privados, mediante cobrança de adequada contrapartida financeira;

IV- gerir os ativos patrimoniais a ela transferidos pelo Município ou por seus demais acionistas, ou que tenham sido adquiridos a qualquer título.

V- executar, rever e atualizar os Planos Diretores - dos distritos e condomínios Industriais - existentes em Saquarema e de

outros que vierem a ser criados;

VI- compra e venda de imóveis;

VII- executar, mediante remuneração, as atividades imobiliárias de interesse do Município, por meio da utilização, aquisição, administração, aluguéis, concessão de direito real de uso, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como realizar, direta ou indiretamente obras e serviços de infraestrutura e obras viárias no Município de Saquarema;

VIII- operacionalizar as atividades imobiliárias, de modo a gerar recursos para o investimento em infraestrutura econômica e social, bem como assegurar a sustentabilidade de longo prazo de suas receitas;

IX- promover direta ou indiretamente investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações, com vistas à implantação de programas e projetos de: expansão urbana e habitacional; desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola; desenvolvimento do setor de serviços; desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação; construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos;

X- estabelecer parcerias público-privadas (PPP) e promover operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de empreendimentos considerados estratégicos pelo Município de Saquarema e vender, ou arrendar imóveis integrantes do seu patrimônio;

XI- constituir, com recursos próprios ou em parceria com terceiros, Condomínios Industriais, Centros Empresariais ou de Desenvolvimento Econômico de qualquer atividade econômica;

XII- administrar os Bens e Serviços Públicos destinados às atividades comerciais e industriais, condomínios industriais, centros empresariais ou de desenvolvimento de qualquer atividade econômica, de sua própria instituição ou por contrato direto ou de parceria firmado com terceiros da iniciativa pública ou privada;

XIII- promover estudos, tendo em vista o desenvolvimento equilibrado das áreas adjacentes aos distritos e condomínios industriais;

XIV- participar de entidades públicas e privadas, cujos projetos se ajustem aos Planos Diretores, inclusive, mediante

subscrição de capital;

XV- promover a criação de entidades subsidiárias, inclusive a integral, conforme o art. 251 da Lei nº 6404/76, com finalidade de desenvolvimento regional e setorial;

XVI- assessorar, junto aos órgãos ou entidades públicas e privadas, o desenvolvimento de ações no interesse da execução de Planos Diretores, dos Distritos e Condomínios Industriais;

XVII- operar serviços e executar obras, diretamente ou por adjudicação, nos Distritos, Centros Empresariais, Condomínios industriais, bem como onde houver interesse do Município e desta empresa;

XVIII- propor a formulação da política de estímulo ao desenvolvimento das atividades industriais do Município;

XIX- promover o desenvolvimento econômico e social e ambiental, podendo para tanto, firmar convênios, parcerias e patrocinar projetos e eventos;

XX- administração e execução de obras, agenciamento e administração de publicidade e propaganda, aluguel e administração de imóveis próprios, administração na compra, venda, aluguel e avaliação de imóveis, gestão de estacionamento de veículos, gestão e execução de obras de montagem industrial, gestão e execução de obras de terraplanagem, gestão e execução de serviços de engenharia, gestão e execução de serviços públicos concedidos.

XXI- treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

XXII- apoiar e promover estudos, pesquisas e projetos destinados a gestão e implantação de fontes renováveis de energia.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a delegar à Companhia Inova Saquá, por meio de Decreto, a gestão de serviços de interesse local e serviços públicos de competência municipal, como paisagismo, limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos, drenagem de águas pluviais, iluminação pública, restauração e reconversão de imóveis, conservação de logradouros e de equipamentos urbanos e comunitários, dentre outros, respeitadas as competências legalmente estabelecidas e os contratos administrativos em vigor.

Art. 2º A Companhia Inova Saquá terá



sede e foro no Município de Saquarema.

Art. 3º A Companhia Inova Saquá operará mediante o regime de capital social autORIZADO, que será composto por ações ordinárias e preferenciais nominativas, sem valor nominal, podendo seus acionistas integralizá-lo em dinheiro, ou em bens e direitos avaliados na forma da legislação pertinente.

§ 1º Poderão participar do capital da Companhia Inova Saquá a União, o Estado, bem como entidades da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e do Município, ou ainda investidores privados, desde que o Município de Saquarema mantenha, no mínimo, a titularidade direta da maioria das ações com direito a voto, observado o disposto no § 2º deste artigo e conforme suas disposições estatutárias.

§ 2º A Companhia Inova Saquá poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos à negociação em bolsa ou mercado de balcão, desde que resguardado ao Município direito de veto em determinadas matérias relevantes de competência do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º A Companhia Inova Saquá deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever e integralizar o capital da Companhia Inova Saquá com os seguintes bens e direitos, na forma do caput deste artigo:

I- bens imóveis;

II- ações ordinárias ou preferenciais de titularidade do Município e de entidades da administração indireta do Município, no capital de sociedades anônimas, que não sejam necessárias para assegurar o exercício do respectivo poder de controle em caráter incondicional;

III- títulos da dívida pública, emitidos na forma da legislação aplicável;

IV- outros bens e direitos de titularidade direta ou indireta do Município, inclusive créditos decorrentes de obrigações tributárias, recursos federais, estaduais ou de outra forma oriundos de suas participações constitucionais, cuja transferência independa de autorização legislativa es-

pecífica, na forma da lei.

§ 5º No caso de subscrição e integralização de ações caberá à Companhia Inova Saquá utilizá-los na forma permitida pela da legislação pertinente.

§ 6º O Poder Executivo deverá fixar o capital autorizado inicial, na Assembleia Geral de constituição da Companhia, com base nos valores apurados em decorrência da avaliação da Operação, com a observância dos requisitos legais.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, a Companhia Inova Saquá poderá:

I- celebrar, de forma isolada ou em conjunto com a Administração Direta e Indireta do Município de Saquarema, do Estado do Rio de Janeiro ou da União Federal, os contratos, convênios ou autorizações que tenham por objeto:

a) a elaboração de estudos que contribuam à execução de seu objeto social;

b) a instituição de concessões, em quaisquer das modalidades previstas nas Leis Federais nº 8.987/1995, e nº 11.079/2004;

c) a locação, arrendamento, concessão de direito real de uso, direito de superfície ou outra modalidade, de instalações e equipamentos ou outros bens móveis ou imóveis, localizados no município;

II- participar como quotista de um ou mais fundos de investimento ou fundo garantidor de obrigações pecuniárias, em modalidades consistentes com os objetivos da Companhia Inova Saquá, administrados e geridos por entidades profissionais devidamente habilitadas pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM, na forma da legislação pertinente, observado ainda que:

a) os fundos de que trata o presente inciso deverão possuir natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos quotistas, sendo sujeitos a direitos e obrigações próprios, na forma da legislação aplicável;

b) para efeitos do presente inciso, os fundos deverão ter por finalidade a segregação e valorização dos ativos, visando à realização de investimentos que contribuam, de forma relevante, ao desenvolvimento do Município, ou ainda servir como garantia a contratos firmados pela Companhia Inova Saquá;

c) os fundos poderão contar com a participação de outros investidores quotistas, públicos ou privados, desde que tal

participação não seja inconsistente com a finalidade referida na alínea “b” deste inciso;

d) o fundo ou seu respectivo administrador, conforme o caso, deverá ser selecionado por procedimento licitatório ou outro procedimento autorizado na forma da legislação aplicável;

III- assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso I deste artigo;

IV- contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Saquarema a locação, arrendamento, concessão de direito real de uso, direito de superfície ou outra modalidade, de instalações e equipamentos ou outros bens móveis ou imóveis, localizados no município;

V- contrair empréstimos e emitir títulos, nos termos da legislação em vigor;

VI- prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;

VII- explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio;

Parágrafo único. A Companhia Inova Saquá poderá integralizar os imóveis de seu patrimônio nos fundos de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 5º A Companhia Inova Saquá não poderá receber do Município de Saquarema transferências voluntárias de recursos para o custeio de despesas operacionais.

Parágrafo único. Aplica-se à Companhia Inova Saquá toda legislação que rege as atividades da administração pública indireta, inclusive o controle externo exercido pela Câmara Municipal e Tribunal de Contas.

Art. 6º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de até cinco membros, e por um Conselho de Administração, composto de até cinco membros, e terá, em caráter permanente, um Conselho Fiscal, na forma estabelecida no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia Inova Saquá serão indicados na forma estabelecida no Estatuto Social da Companhia, garantida ao Município a maioria dos seus membros.

Art. 7º Os recursos obtidos com a venda de terrenos e demais receitas da Companhia Inova Saquá serão depositados em



conta específica da própria Companhia ou de fundo de investimento ou garantidor de obrigações pecuniárias com o qual a Companhia Inova Saquá tenha relação, como quotista ou como beneficiária.

§ 1º Os recursos poderão ser empregados no pagamento de todas as despesas pertinentes às operações, inclusive intervenções constantes dos programas básicos de ocupação de áreas de interesse estratégico do desenvolvimento da cidade, aquisição de terrenos, atendimento econômico e social da população diretamente afetada, pagamento de empréstimos ou de valores garantidos, custos de carregamento, custódia e administração.

§ 2º Enquanto não forem efetivamente utilizados, os recursos serão aplicados em títulos públicos federais ou outros investimentos considerados de baixo risco, objetivando a manutenção de seu valor real.

#### Capítulo II - Disposições Finais e Transitórias

Art. 8º Trimestralmente, a Companhia Inova Saquá divulgará relatório de acompanhamento e avaliação de seus projetos e programas, contendo, no mínimo, o seguinte:

I- os projetos licenciados com execução iniciada e concluída;

II- as despesas empenhadas e pagas relativas a intervenções;

III- as atividades, os investimentos e a evolução patrimonial da Companhia.

§ 1º O Relatório Trimestral da Companhia Inova Saquá deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município de Saquarema.

Art. 9º A subscrição e a integralização de bens imóveis do Município na forma proposta pelo inciso I, do § 4º, do art. 3º, desta Lei Complementar, deverão ser precedidas de autorização legislativa.

Parágrafo único. A autorização legislativa citada no caput não se aplica aos imóveis que a União ou o Estado transferir para o Município com fim específico de serem objeto de operações, projetos ou programas específicos destinados ao desenvolvimento.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 11 de novembro de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

# Saquarema, o 9º município mais transparente do estado



**Nota: 8,56** (acima da média estadual e dos municípios fluminenses)

**9º lugar no estado** (destaque positivo pelo segundo ano consecutivo)

**174º lugar no país** (entre 691 cidades com mais de 50 mil habitantes)

## Escala Brasil Transparente

Avaliação 360º (EBT 360º)

Edição 2020/2021



**PREFEITURA  
SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO



saquarema.rj.gov.br



## LEI Nº 2.139

### DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – PROPAR-SAQUAREMA.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I - Das Definições e dos Princípios

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - PROPAR-SAQUAREMA, destinado a disciplinar e promover a realização de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública do Município, observadas as normas gerais previstas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se à Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Saquarema, bem como a seus fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e sociedades controladas.

Art. 3º Parceria Público-Privada é o contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º Não constitui Parceria Público-Privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987/1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 4º É vedada a celebração de contrato de Parceria Público-Privada:

I - cujo valor global do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - cujo período de prestação do serviço

seja inferior a cinco anos.

Art. 4º O PROPAR-SAQUAREMA poderá ser aplicado nas seguintes áreas:

I - educação, cultura, saúde e assistência social;

II - transportes públicos;

III - rodovias, pontes, viadutos e túneis;

IV - portos e aeroportos;

V - terminais de passageiros e plataformas logísticas;

VI - saneamento básico;

VII - destino final do lixo - Centro de Tratamento de Resíduos;

VIII - dutos comuns;

IX - desenvolvimento de atividades e projetos voltados para a área de pessoas com deficiência;

X - ciência, pesquisa e tecnologia;

XI - agricultura urbana e rural;

XII - energia;

XIII - habitação;

XIV - urbanização e meio ambiente;

XV - esporte, lazer e turismo;

XVI - infraestrutura de acesso às redes de utilidade pública;

XVII - infraestrutura destinada à utilização pela Administração Pública;

XVIII - incubadora de empresas;

XIX - assuntos de interesse local.

Art. 5º O PROPAR-SAQUAREMA observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência no cumprimento das missões do Município e no emprego dos recursos da sociedade, e competitividade na prestação de serviços;

II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos de sua execução;

III - indelegabilidade das funções de regulação jurisdicional do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Poder Público Municipal;

IV - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

V - publicidade e transparência dos procedimentos e das decisões;

VI - repartição objetiva dos riscos de acordo com a capacidade dos parceiros em gerenciá-los;

VII - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria;

VIII - qualidade e continuidade na prestação dos serviços objeto da parceria;

IX - remuneração do contratado vinculada

ao seu desempenho;

X - estímulo à justa competição na prestação de serviços;

XI - segurança jurídica;

XII - vinculação aos planos de desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

XIII - participação popular, mediante consulta pública.

#### Capítulo II - Do Conselho Gestor do PROPAR-SAQUAREMA

Art. 6º Fica criado o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – PROPAR-SAQUAREMA, vinculado ao Gabinete da Chefia do Poder Executivo, composto de 05 (cinco) membros, preferencialmente Secretários Municipais, ou consultor externo, a serem nomeados por Decreto.

§ 1º A presidência do Conselho Gestor do Programa – CGP será designada pela Chefia do Poder Executivo.

§ 2º Em caso de empate nas votações, será atribuído voto de qualidade ao Presidente do Conselho Gestor.

§ 3º Deverão participar das reuniões do Conselho, com direito a voto, os demais titulares de Secretarias Municipais que tiverem interesse direto em determinado projeto de Parceria Público-Privada, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 4º O Conselho Gestor do Programa terá Regimento próprio, aprovado por Decreto, e terá uma Secretaria Executiva, com o seu titular designado pelo seu Presidente, na forma prevista no Regimento.

§ 5º A participação dos membros do Conselho Gestor não será remunerada.

§ 6º Aos membros do Conselho Gestor do Programa é vedado participar de discussão e exercer direito de voto em matéria da Parceria Público-Privada na qual tenha interesse pessoal conflitante, sendo obrigado comunicar aos demais membros do Conselho Gestor o seu impedimento e fazendo constar em ata a natureza e extensão do conflito.

Art. 7º Caberá ao Conselho Gestor do Programa, na forma estabelecida em seu Regimento:

I - elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, que deverá ser atualizado anualmente;

II - aprovar projetos de Parcerias Público-

-Privadas, os editais, os contratos, seus aditamentos e prorrogações e autorizar a abertura do procedimento licitatório, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 11.079/2004;

III - apreciar os relatórios gerenciais dos contratos de Parcerias Público-Privadas e manifestações das Secretarias Municipais ou agências interessadas;

IV - efetuar, permanentemente, a avaliação geral do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, sem prejuízo do acompanhamento individual de cada projeto;

V - autorizar a utilização dos recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas-FGP como garantia das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de Parceria Público-Privada;

VI - propor procedimentos para contratação de Parceria Público-Privada;

VII - deliberar sobre casos omissos, controversias e conflitos de competência;

VIII - propor a incorporação de bens imóveis dominicais ao patrimônio do Fundo Garantidor;

IX - fazer publicar no Diário Oficial do Município os relatórios e as atas de suas reuniões, sem prejuízo da sua disponibilização ao público, por meio de rede pública de transmissão de dados, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas;

X - remeter à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, com periodicidade semestral, os relatórios gerenciais dos contratos de Parceria Público-Privada;

XI - estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de Parceria Público-Privada, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação observadas as orientações técnicas de assessoria jurídica municipal;

XII - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

**Parágrafo Único** - O Conselho Gestor do Programa analisará e, quando for o caso, autorizará a contratação, através do devido processo licitatório, de agências classificadoras especializadas, para análise do nível de riscos inerentes aos projetos de Parcerias Público-Privadas a serem contratadas e para a apresentação de soluções com o objetivo de mitigar os riscos identificados.

### Capítulo III - Do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas

Art. 8º O Conselho Gestor do Programa elaborará, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, que exporá os objetivos, as áreas e os serviços prioritários, definirá as ações de governo no âmbito do Programa e apresentará, justificadamente, os projetos de Parceria Público-Privada a serem licitados e contratados pelo Poder Executivo, dentro do escopo da Parceria Público-Privada.

§ 1º O órgão ou entidade da Administração Municipal, interessado em celebrar o contrato de parceria, encaminhará o projeto à apreciação do Conselho Gestor do Programa.

§ 2º A análise e aprovação de projetos de Parceria Público-Privada pelo Conselho Gestor do Programa dependerão de manifestação, prévia e concomitante, em prazo definido pelo Conselho Gestor, da Controladoria-Geral do Município e de assessoria jurídica, mediante o encaminhamento por ato do titular do órgão ou entidade interessados, de cópias do processo administrativo instaurado, instruído com o estudo técnico de que trata o art. 10 desta Lei, a proposta de edital de licitação e o respectivo contrato, após a realização de consulta pública, na forma do regulamento.

§ 3º As manifestações deverão, segundo atribuições a serem definidas no regulamento, analisar:

I - o mérito do projeto;

II - sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

III - a atratividade de financiamento do projeto;

IV - sua necessidade, importância e valor, considerando a relevância social ou interesse estratégico para o desenvolvimento do Município;

V - capacidade de pagamento;

VI - viabilidade da concessão de garantia pelo Município ou pelo FGP;

VII - riscos para o Tesouro Municipal da inclusão do projeto na estratégia fiscal do Município;

VIII - cumprimento do limite fixado no art. 24 desta Lei.

§ 4º Compete à assessoria jurídica o pronunciamento prévio sobre os editais,

contratos e viabilidade jurídica do projeto, sem prejuízo de suas funções institucionais.

§ 5º Os projetos aprovados pelo Conselho Gestor do Programa integrarão o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, o qual será submetido à apreciação da Chefia do Poder Executivo, que editará Decreto, dando-lhe publicidade e encaminhando cópias à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º O Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas poderá incluir outros municípios no programa de investimento, viabilizando recursos de outros orçamentos municipais, com o máximo grau de proveito possível, visando às ações de interesse público mútuo.

### Capítulo IV - Dos Projetos de Parceria Público-Privada

Art. 10. É condição para a inclusão de projetos no Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas a realização de estudo técnico que demonstre:

I - o efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

II - a vantagem econômica e operacional da proposta e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta, em especial, às concessões regidas pela Lei nº 8.987/1995;

III - as metas e resultados a serem atingidos, as formas e os prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

IV - a efetividade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e ou quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

V - a viabilidade de obtenção pelo ente privado, na exploração do serviço, de ganhos econômicos e financeiros suficientes para cobrir seus custos;

VI - a forma e os prazos de amortização do capital a ser investido pelo contratado,



explicitando o fluxo de caixa projetado e a taxa interna de retorno;

VII - o cumprimento dos requisitos fiscais e orçamentários.

### **Capítulo V - Do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e da Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP**

Art. 11 Admitir-se-á o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso, na forma da legislação federal.

§ 1º O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o caput conterà obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

§ 2º Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste artigo poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços.

§ 3º Os procedimentos de PMI e MIP serão regulamentados por meio de Decreto que estabelecerá normas para realização dos procedimentos no município.

### **Capítulo VI - Da Licitação e Contratos de Parceria Público-Privada**

Art. 12. Aprovados e incluídos os projetos no Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, os órgãos ou entidades responsáveis pela sua implementação darão início, após autorização do Conselho Gestor do Programa, ao procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, necessário à contratação de Parceria Público-Privada, nos termos da legislação federal aplicável à espécie.

§ 1º Será instituída Comissão Especial de

Licitação para cada contratação pretendida no âmbito do PROPAR-SAQUAREMA, da qual fará parte um membro designado pelo Conselho Gestor.

§ 2º Os atos de homologação do processo licitatório de Parceria Público-Privada e de adjudicação do seu objeto à Sociedade de Propósito Específico, instituída pelo vencedor do certame na forma do art. 9º, da Lei Federal nº 11.079/2004, serão de competência dos órgãos ou entidades da Administração Pública responsáveis pela implementação da parceria.

§ 3º Os órgãos ou entidades de que trata o caput, poderão realizar procedimento licitatório, com o intuito de realizar os estudos de viabilidade do projeto.

§ 4º A aprovação de que trata o caput, deverá ocorrer antes da celebração do contrato de Parceria Público-Privada, sendo a transferência dos recursos vinculada à adjudicação do vencedor da licitação nos termos desta Lei Complementar.

Art. 13. A abertura do processo licitatório está condicionada à licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.

Art. 14. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

Art. 15. A minuta do edital e do contrato serão submetidas à consulta pública, mediante publicação no Diário Oficial do Mu-

nicipio e em jornal de grande circulação, que deverão informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para publicação do edital.

Art. 16. O edital deverá exigir a qualidade do serviço prestado, por meio de análise de performance, observando os critérios dispostos no art. 10.

Art. 17. O edital deverá prever a possibilidade de saneamento de fases, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

Art. 18. São cláusulas necessárias dos contratos de Parceria Público-Privada, além daquelas definidas na legislação federal, as que contenham:

I - a indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contratado, o cronograma de execução e a definição dos prazos necessários aos seus cumprimentos, não inferior a cinco, nem superior a trinta e cinco anos, incluindo eventual prorrogação;

II - a definição de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante a adoção de indicadores capazes de aferir a qualidade do serviço;

III - a obrigatoriedade de implantação pelo contratado, parceiro privado, de uma Central de Atendimento ao Usuário, nos casos de prestação de serviços públicos e o envio ao órgão ou entidade da Administração Pública envolvida e responsável pela fiscalização de relatório mensal relativo às demandas dos usuários com índice de efetividade do atendimento;

IV - o estabelecimento do prazo vinculado à amortização dos investimentos e forma de remuneração do contratado pelos serviços a serem prestados;

V - a apresentação, pelo contratado à fiscalização, à agência ou órgão de regulação quando for o caso, e ao Conselho Gestor do Programa, de relatório semestral contendo o detalhamento das atividades desenvolvidas, a análise dos indicadores de resultado, a qualidade do serviço e



as receitas obtidas contrapostas às despesas realizadas, conforme os critérios objetivos previamente estabelecidos, explicitando o fluxo de caixa realizado e a taxa interna de retorno;

VI - o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado, da superação de premissas de demanda quando definidas em contrato, ou de alterações no projeto inicial que beneficiem a vencedora;

VII - a limitação da remuneração do parceiro privado aos valores correspondentes à amortização dos investimentos, a partir do momento em que a obra ou serviço estiver disponível para propiciar as utilidades que lhe são inerentes;

VIII - a submissão das regras de desempenho das atividades e serviços àquelas determinadas pela agência ou órgão regulador correspondente e o pagamento de taxa de regulação quando o contrato envolver serviço público regulado;

IX - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

X - a repartição objetiva de riscos, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

XI - o estabelecimento de mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, sempre tendo como sede o Município;

XII - a previsão de tradução do contrato da língua portuguesa para a língua do país de origem da contratada estrangeira, quando for o caso;

XIII - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

XIV - a delegação de competência para promover a execução da desapropriação ou da servidão administrativa, conforme previsto no contrato.

Parágrafo Único - Admitir-se-á, nas Par-

cerias Público-Privadas, a participação de consórcios de empresas, de modo a alcançar-se o capital mínimo exigido no respectivo edital, independentemente da proporção individual prevista na constituição do mencionado consórcio.

Art. 19. Na hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na legislação federal aplicável, o contrato e o edital de licitação poderão prever que:

I - o débito será acrescido de multa de dois por cento e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal;

II - o atraso superior a noventa dias conferirá ao contratado a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão judicial;

III - o débito poderá ser pago ou amortizado com o valor que seria compartilhado com o contratante, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/2004;

IV - as garantias outorgadas pelo Fundo Garantidor da Parceria serão definidas de maneira detalhada, visando dar forma jurídica clara aos direitos e obrigações das partes.

Art. 20. São obrigações do contratado na Parceria Público-Privada:

I - a manutenção, durante a execução do contrato, dos requisitos de capacidade técnica, econômica e financeira exigidos para a contratação;

II - a assunção de obrigações de resultado definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no instrumento contratual;

III - a submissão dos resultados a controle estatal permanente;

IV - a sujeição aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos previstos no contrato e no edital de licitação;

V - a submissão ao gerenciamento e à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive dos registros contábeis

da Sociedade de Propósito Específico;

VI - a execução da desapropriação ou da servidão administrativa, quando previstas no contrato e mediante outorga de poderes pelo Poder Público, caso em que será do contratado a responsabilidade pelo pagamento das indenizações cabíveis.

Art. 21. O contrato poderá prever cláusula que estabeleça o pagamento, pelo parceiro privado, de encargos de fiscalização em favor do parceiro público, sem prejuízo da taxa de regulação devida ao órgão ou agência de regulação correspondente, quando for o caso.

Parágrafo Único - O valor dos encargos de fiscalização de que trata o caput será definido no edital e no respectivo contrato, assim como seu reajuste e modo de pagamento, observadas as peculiaridades de cada projeto.

Art. 22. Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública área, local ou bem que sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como, ressalvada a hipótese do inciso VI do art. 20 desta Lei, promover a sua desapropriação diretamente.

Art. 23. Ao término da Parceria Público-Privada, a propriedade dos bens vinculados à execução do contrato caberá ao parceiro público, salvo disposição contratual em contrário.

Art. 24. A Administração Pública somente poderá contratar Parceria Público-Privada quando a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não tiver excedido, no ano anterior, a cinco por cento da receita corrente líquida do exercício e as despesas anuais dos contratos vigentes, nos dez anos subsequentes, não excedam a cinco por cento da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Art. 25. Os contratos de Parceria Público-Privada vinculados ao PROPAR-SAQUAREMA serão firmados pelas entidades estatais às quais a lei, o regulamento ou estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia



mista.

Parágrafo Único - Serão enviadas à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município, cópias dos contratos assinados, seus anexos e eventuais termos aditivos.

Art. 26. Não serão objeto de repactuação as parcerias estabelecidas anteriormente a esta Lei.

### **Capítulo VII - Da Sociedade de Propósito Específico**

Art. 27. Antes da celebração do contrato, deverá ser constituída sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria;

§ 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico e constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da administração pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com ações negociadas em bolsa de valores do país ou do exterior, respeitado, quanto ao controle acionário, o disposto no § 1º deste artigo e na Lei Federal no 6.404/76.

§ 3º A sociedade de propósito específico poderá, na forma do contrato, dar em garantia aos financiamentos contraídos para a consecução dos objetivos da Parceria Público-Privada os direitos emergentes do contrato de parceria até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade das obras e serviços.

§ 4º A sociedade de propósito específico deverá, para celebração do contrato, adotar contabilidade e demonstração financeira padronizadas, compatíveis com os padrões mínimos de governança corporativa que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal.

§ 5º Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este Capítulo.

§ 6º A vedação prevista no § 5º deste artigo não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos

de financiamento.

### **Capítulo VIII - Da Contraprestação da Administração Pública**

Art. 28. A contraprestação da Administração Pública nos instrumentos de Parceria Público-Privada poderá se revestir de uma ou mais das seguintes formas:

I - tarifas cobradas dos usuários e/ou dos Municípios;

II - pagamento com recursos orçamentários ou do tesouro Municipal;

III - cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

IV - cessão de créditos, identificados pelo Município ou que venham a ser identificados pelo parceiro privado, ou ainda pela cessão de compensações financeiras do Município;

V - transferência de bens móveis e imóveis;

VI - outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;

VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados;

VIII - outros meios admitidos em lei.

§ 1º A remuneração ao parceiro privado somente se iniciará quando o serviço, obra ou empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º Em se tratando de Parceria Público-Privada que importe na execução de obra pública, fica vedado à Administração Pública realizar aporte de capital até a sua completa implantação e disponibilização para uso, salvo os bens imóveis, móveis e semoventes de propriedade do Município.

§ 3º A remuneração citada no parágrafo primeiro poderá ser vinculada à disponibilização ou ao recebimento parcial do objeto do contrato de Parceria Público-Privada nos casos em que a parcela a que se referir puder ser usufruída isoladamente pelos usuários do serviço ou pela administração contratante e desde que o parceiro privado forneça o completo acesso aos dados e informes, inclusive para possíveis revisões contratuais.

### **Capítulo IX - Das Garantias**

#### *Seção I - Disposições Gerais*

Art. 29. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de Parceria Público-Privada poderão

ser garantidas:

I - com recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas-FGP, instituído pelo art. 32 desta Lei, mediante autorização do Conselho Gestor do PROPAR-SAQUAREMA;

II - pela vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal;

III - pela instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

IV - pela contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controladas pelo poder público;

V - por outros mecanismos previstos em lei.

Art. 30. No caso de crédito líquido e certo, constante de título exigível aceito e não pago pelo parceiro público, a garantia poderá ser acionada, nos termos do contrato, pelo parceiro privado ou pelo agente financiador, a partir do quadragésimo quinto dia do seu vencimento.

Parágrafo Único - Nos termos do contrato, o parceiro privado ou agente financiador poderá acionar a garantia relativa a débitos constantes de faturas emitidas e ainda não aceitas pelo parceiro público, desde que, transcorridos mais de noventa dias de seu vencimento, não tenha havido sua rejeição expressa por ato motivado.

Art. 31. É facultada a constituição de patrimônio de afetação, que não se comunicará com o restante do patrimônio do Fundo Garantidor de Parcerias, a ser feita por registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou, no caso de bem imóvel, no Cartório de Registro Imobiliário, ficando vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do Fundo Garantidor de Parcerias.

#### *Seção II - Do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas*

Art. 32. Fica autorizada a criação do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas-FGP, do qual poderão participar, além do próprio Município de Saquarema, suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais, tendo por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros



públicos em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

Parágrafo único - Ficam o Município e suas Autarquias autorizados a participarem do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Saquarema – PROPAR – SAQUAREMA.

#### Capítulo X - Da Fiscalização

Art. 33. Nas suas respectivas competências, caberá aos órgãos reguladores e fiscalizadores o acompanhamento e a fiscalização dos contratos do PROPAR-SAQUAREMA, bem como de sua execução, em especial no tocante ao fiel cumprimento do contrato, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, à eficiência e à justa competição.

Art. 34. As Secretarias Municipais encaminharão ao Conselho Gestor, com periodicidade semestral, extratos acerca da execução dos contratos de Parceria Público-Privadas, sendo obrigatória a publicação no Diário Oficial do Município.

#### Capítulo XI - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 35. As despesas relativas ao Programa de Parcerias Público-Privadas são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submissas ao que disciplina a Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Parágrafo Único - Os contratos a que se refere o art. 8º desta Lei serão incluídos no Relatório de Gestão Fiscal mencionado no caput e estarão sujeitos a todos os demais mecanismos de controle previstos nesta Lei.

Art. 36. Em caso de modificação da estrutura organizacional da Administração, a Chefia do Poder Executivo disporá sobre o critério de substituição das autoridades mencionadas nesta Lei, desde que não implique aumento de despesa.

Art. 37. O órgão central de contabilidade do Município editará e dará publicidade às normas gerais, relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de Parcerias Público-Privadas.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 11 de novembro de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita



/PrefeituradeSaquarema



PREFEITURA  
SAQUAREMA  
TRABALHO E RESPEITO

www.saquarema.rj.gov.br



## LEI Nº 2.140

### DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Fundo de Iluminação Pública – FIP.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Iluminação Pública – FIP, de natureza contábil, que deverá ser regulamentado por ato do Poder Executivo e terá como receita os recursos advindos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o FIP nas estruturações com vistas à celebração de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a prestação dos serviços de iluminação pública do Município e demais pagamentos previstos no contrato de parceria público-privada, concessão, e sem prejuízo de outras formas de remuneração previstas em Lei.

Art. 3º Serão depositados, no FIP, 100% dos recursos arrecadados mensalmente com a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, e destinados ao pagamento da contraprestação devida à concessionária dos serviços de iluminação pública.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública serão depositados em conta especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, mantida em instituição financeira autorizada.

Art. 5º Constituirão recursos do Fundo de Iluminação Pública:

I – as receitas decorrentes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, instituída em Lei;

II – as dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;

III – os recursos de origem orçamentárias da União e do Estado, eventualmente destinados à iluminação pública;

IV – as contribuições ou doações de outras origens;

V – os recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas;

VI – os recursos originários de empréstimos concedidos pela administração direta ou indireta do Município, Estado ou União;

VII – juros e resultados de aplicações financeiras;

VIII – o produto da execução de créditos relacionados à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Parágrafo único. Não será permitida a utilização dos recursos referidos neste artigo para quaisquer outras finalidades que não aquelas estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º O Fundo de Iluminação Pública - FIP fica vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, destinando-se exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, definido nos termos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Iluminação Pública terá contabilidade própria que registrará todos os atos a ele pertinentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 11 de novembro de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

Prefeita

## LEI Nº 2.141

### DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Programa Conexão Universitária.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Título I - Da Instituição e dos Objetivos do Programa

Art. 1º Fica instituído o Programa Conexão Universitária no Município de Saquarema, que visa a execução de atividades de formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas para qualificação e formação acadêmico-profissional em modalidades educacionais inovadoras.

Art. 2º O Programa Conexão Universitária subsidiará o Poder Público na formulação de políticas e no desenvolvimento de ações que coloquem em prática medidas para investimento na qualificação e formação acadêmico-profissional, através da concessão de bolsas de estudo para expandir e interiorizar a oferta de cursos livres, de extensão, técnicos, bem como

de graduação, pós-graduação, strictu e lato sensu, e especialização, com a finalidade de promover a geração de pesquisa e inovação voltadas às demandas locais.

Art. 3º O Programa visa fomentar o desenvolvimento sócio-educacional no Município, combatendo as desigualdades sociais, contribuindo para a formação dos sujeitos em todos os aspectos e para a geração de emprego e renda, por meio das seguintes ações:

I – estabelecer parcerias com instituições de ensino, com ou sem fins lucrativos, para a instalação de unidades educacionais em espaços destinados ao Programa;

II – estimular a criação de cursos livres, de extensão, cursos técnicos, cursos de graduação e pós-graduação nas diversas áreas do conhecimento;

III – promover e ampliar o acesso à educação continuada;

IV – formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inovação, criação de novas práticas e inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento do Município e colaborar na sua formação contínua;

V – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos, técnicos e compartilhar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI – promover o acesso e a participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação do Programa;

VII – fomentar o desenvolvimento municipal, bem como as pesquisas inovadoras apoiadas em recursos humanos, tecnologias de informação e comunicação;

VIII – estimular e ofertar programas de capacitação para docentes e servidores públicos.

#### Título II - Dos Critérios de Acesso e Acompanhamento do Programa

##### Capítulo I - Das Vertentes do Programa

Art. 4º O Programa Conexão Universitária será organizado nas seguintes vertentes:

I – Conexão do Futuro:

a) bolsa de estudo para novas tecnologias.

II – Conexão técnico:

a) bolsa de estudo para ensino técnico e profissionalizante de nível de ensino mé-

dio;

III – Conexão universitária:

- a) bolsa de estudo para ensino superior
- b) bolsa de estudo para pós-graduação.

## Capítulo II - Das Vagas do Programa

Art. 5º São os seguintes os critérios a serem observados para que o indivíduo possa ser elegível à bolsa de estudo:

I – Conexão do Futuro:

- a) estar matriculado em unidade da rede pública de ensino, no Município de Saquarema;
- b) não ter sido anteriormente contemplado com o benefício.

Parágrafo único. Havendo sobra de vagas, o Poder Público poderá ofertar bolsa para estudantes de instituição privada contemplados com bolsa de estudo de 100% (cem por cento) de desconto ofertada pela instituição de ensino.

II – Conexão técnico:

- a) estar matriculado em unidade de ensino, no Município de Saquarema, para a categoria concomitante ou apresentar certificado de conclusão de ensino médio da rede pública de ensino para a categoria subsequente;
- b) estar matriculado ou apresentar certificado de conclusão de ensino médio;
- c) não ter sido anteriormente contemplado com o benefício;

III – Conexão Universitária:

- a) ter sido aprovado no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, ou ter sido aprovado em processo seletivo classificatório em uma das instituições participantes do Programa, ou estar regularmente matriculado em instituição de ensino superior;
- b) ser residente no Município de Saquarema por no mínimo 5 (cinco) anos em período imediatamente anterior ao ato de inscrição;
- c) não ter sido anteriormente contemplado com o benefício.

Art. 6º O Poder Executivo tem previsão de conceder bolsas de estudo, mediante disponibilidade orçamentária, da seguinte forma:

I – Conexão do Futuro:

- a) para o ensino de novas tecnologias, o quantitativo destinado será de até 4.000 (quatro mil) bolsas de estudo;

II – Conexão técnico:

- a) para o ensino técnico, o quantitativo

destinado será de até 1.000 (mil) bolsas de estudo;

III – Conexão universitária:

- a) para o ensino superior, o quantitativo destinado será de até 10.000 (dez mil) bolsas de estudo.

§ 1º O quantitativo e distribuição das vagas por curso, bem como os critérios classificatórios e de desempate, serão definidos por meio de regras editalícias a serem emitidas pelo Poder Executivo.

§ 2º As vagas decorrentes da vacância serão redistribuídas em semestres posteriores, respeitada a origem do Programa Específico.

§ 3º O Poder Executivo poderá definir novos critérios de concessão de bolsas, desde que não importem na criação de novas vagas ou novos tipos de bolsas de estudo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá conceder bolsas de estudo aos munícipes selecionados em condições e requisitos previstos nesta Lei, matriculados em Instituições de ensino, em funcionamento regular, localizadas em outros municípios, nas seguintes condições:

- I – 60% (sessenta por cento) das bolsas de estudo, no 1º (primeiro) ano da vigência do Programa;
- II – 40% (quarenta por cento) das bolsas de estudo, no 2º (segundo) ano da vigência do Programa;
- III – 30% (trinta por cento) das bolsas de estudo, no 3º (terceiro) e 4º (quarto) ano da vigência do Programa;
- IV – após o 4º (quarto) ano de vigência do Programa, o Poder Executivo limitará em 20% (vinte por cento) a concessão de novas bolsas universitárias aos munícipes matriculados em instituições de ensino, em funcionamento regular, localizadas em outros municípios.

## Capítulo III - Da Gestão Administrativa

Art. 8º A gestão administrativa do Programa Conexão Universitária poderá ocorrer, a partir de entendimento de conveniência da Administração Pública, por meio de contratação de Organização da Sociedade Civil.

§ 1º Em caso de contratação de Organização da Sociedade Civil, esta ficará responsável por gerir a parte administrativa do programa: processo seletivo; análise de documentos; assessoria administra-

tiva; assessoria contábil; assessoria administrativa processual; assessoria para entrevistas sociais; diligências externas; assessoria para processo de bolsa de estudo de permanência, assessoria pedagógica, plano de contrapartida social, recadastramento semestral de contemplados, acompanhamento de assiduidade e rendimento acadêmico, assessoria de comunicação e atividades complementares a execução do programa.

§ 2º Em caso de contratação de Organização da Sociedade Civil para gestão administrativa do Programa, esta estará subordinada ao Poder Executivo em todas as obrigações que lhe forem atribuídas.

## Capítulo IV - Do Conexão do Futuro

Art. 9º Este Programa tem como escopo contribuir com a formação dos alunos munícipes para ensino de novas tecnologias:

- I – robótica;
- II – linguagem de programação;
- III – gameficação.

Art. 10 Os cursos terão duração prevista de 4 (quatro) anos, não podendo exceder esse período e deverão ocorrer no contraturno do ensino básico, sendo discricionário ao Poder Executivo Municipal editar determinação específica para integrar o ensino de novas tecnologias à grade curricular para ensino de tempo integral.

Art. 11. Os estudantes contemplados com o Conexão do Futuro receberão os seguintes benefícios:

- I – bolsa de estudo no valor unitário correspondente a 100% (cem por cento), conforme regras editalícias, sob o teto fixado da mensalidade efetivamente praticada pela instituição especializada, aos alunos munícipes;
- II – material didático ofertado pela instituição especializada;
- III – isenção da taxa de matrícula concedida pela instituição especializada, devidamente conveniada ao Programa;

Art. 12 Os cursos devem ser ofertados no Município de Saquarema, conforme distribuição territorial estabelecida pelo Poder Executivo.

## Capítulo V - Do Conexão Técnico

Art. 13 Este Programa visa conceder a alunos munícipes a oportunidade de cursar ensino técnico, a ser ofertado da seguinte forma:

- I – concomitante, que se refere àquele em



que o aluno cursará disciplinas do ensino técnico em institutos conveniados e o ensino médio em escolas convencionais;  
II – subsequente, que é destinado àqueles que já concluíram o ensino médio.

Art. 14 Os indivíduos contemplados com o Conexão Técnico receberão os seguintes benefícios:

I – bolsa de estudo no valor unitário correspondente a 100% (cem por cento), conforme regras editalícias, sob o teto fixado da mensalidade efetivamente praticada pela instituição especializada, aos alunos munícipes;

II – material didático ofertado pela Instituição de ensino especializada;

III – isenção da taxa de matrícula concedida pela instituição de ensino especializada, devidamente conveniada ao Programa;

Art. 15 Os cursos devem ser ofertados no Município, conforme distribuição territorial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

## Capítulo VI - Do Conexão Universitária

Art. 16 O Programa Conexão Universitária será implementado através da concessão de bolsas de estudo, tendo por finalidade assegurar o fomento à educação dos munícipes em cursos de graduação e pós-graduação, stricto e lato sensu, e especialização, nas diversas áreas do saber.

Parágrafo único. Fazem parte do escopo do Programa:

I – concessão de bolsa de estudo:

a) bolsa de graduação;

b) bolsa de pós-graduação.

II – criação da Cidade Universitária;

III – incentivo fiscal às instituições de ensino.

### Seção I - Das Bolsas de Estudos do Programa Conexão Universitária

Art. 17 As bolsas de estudo universitárias serão ofertadas obedecendo os seguintes critérios:

I – a distribuição das bolsas de estudo obedecerá prioritariamente o seguinte percentual conforme categorias:

a) categoria I - 50% (cinquenta por cento) para estudantes que concluíram o ensino médio em escolas públicas ou oriundos de instituição privada que tenham estudado nos últimos 3 (três) anos do ensino médio com bolsa de estudo de 100% (cem por cento) de desconto, ofertada pela institui-

ção de ensino, e cuja renda per capita não exceda a 2 (dois) salários mínimos por membro da família;

b) categoria II – servidores públicos municipais de Saquarema: destinação prioritária de 10% (dez por cento) para servidores públicos municipais, para fins de qualificação e capacitação;

c) categoria III – ampla concorrência: destinação prioritária de 40% (quarenta por cento) e cuja renda per capita não exceda a 2 (dois) salários mínimos por membro da família;

II – os indivíduos contemplados com o Conexão Universitária receberão os seguintes benefícios:

a) bolsa de estudo de valor unitário correspondente a 100% (cem por cento), conforme regras editalícias, sob o teto fixado da mensalidade efetivamente praticada pela instituição de ensino;

b) isenção da taxa de matrícula concedida pela Instituição de ensino participante do Programa;

c) isenção de eventual taxa de vestibular ou processo seletivo concedida pela instituição de ensino conveniada, exceto Medicina cuja taxa deverá ser custeada pelo candidato.

III – em caso de reprovações por nota e prolongamento do tempo de curso, aplicar-se-á a seguinte diretriz:

a) extinguindo-se o tempo previsto para o término do curso de graduação, o aluno que não concluí-lo, no tempo previsto, terá direito a uma carência máxima de 12 (doze) meses, devendo arcar com débitos posteriores;

IV – os indivíduos contemplados com o Conexão Universitária prestarão serviços de contrapartida comunitária ao Município de Saquarema, por meio de prestação de serviços em instituições públicas ou em ações comunitárias de interesse municipal, com a duração de 16 (dezesesseis) horas mensais, até a conclusão do curso, da seguinte forma:

a) o bolsista obrigará-se-á, mediante termo de compromisso, a prestar serviços em locais, entidades e instituições definidos pelo Poder Executivo Municipal ou participar de ações comunitárias ou atividades de extensão universitária, inclusive em períodos ou dias não letivos, com vistas a alargar e cumprir as horas complemen-

tares ao seu currículo com experiências e vivências acadêmicas internas ou externas ao curso;

b) a contrapartida do bolsista será de caráter obrigatório.

### Subseção Única - Bolsa de Estímulo à Pós-graduação

Art. 18 O Programa de Estímulo à Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu consiste no custeio total de despesas efetuadas com cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado junto a entidades oficiais de ensino superior no Brasil, desde que o curso seja reconhecido ou validado pelo Ministério da Educação – MEC;

§ 1º Os requerimentos de inscrição serão ordenados de acordo com a apresentação.

§ 2º A inscrição no Programa poderá ser solicitada em qualquer época, mediante requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º Anualmente, o Poder Executivo Municipal emitirá, por meio de Edital, a relação dos cursos de interesse do Município.

Art. 19 Podem requerer inscrição no Programa os candidatos:

I – selecionados em concursos de seleção, através de lançamento de Edital próprio;

II – residentes no Município de Saquarema por no mínimo 5 (cinco) anos, em período imediatamente anterior ao ato de inscrição.

Art. 20 O programa concederá bolsas integrais com as características e sob as seguintes condições:

I – no valor unitário correspondente a 100% (cem por cento), conforme regras editalícias, da mensalidade efetivamente praticada pela instituição de ensino.

II – contrapartida do bolsista: prestação de serviços em instituições públicas ou em ações comunitárias de interesse municipal, com a duração de 16 (dezesesseis) horas mensais, a partir da metade do tempo definido para o curso e até a conclusão do mesmo.

Parágrafo único. O bolsista obrigará-se-á, mediante termo de compromisso, a prestar serviços em locais, entidades e instituições definidos pelo Poder Executivo Municipal, inclusive em períodos ou dias não letivos.

## *Seção II - Dos Incentivos para*

### *Implantação da Cidade Universitária*

Art. 21 A Cidade Universitária é o instrumento basilar e estratégico da política de desenvolvimento urbano municipal, proporcionando condições integradas e harmônicas ao bem-estar social.

Art. 22 O programa de incentivo para implantação da Cidade Universitária abrange benefícios fiscais na forma de isenção dos seguintes tributos municipais:

I – taxa de licenciamento de obras;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano;

§ 1º O tratamento tributário especial previsto nesta Lei será concedido por um período de 20 (vinte) anos e será reconhecido pela fiscalização tributária conforme estabelecido no Código Tributário Municipal – CTM, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 23 Os incentivos tributários previstos nesta seção, serão concedidos nos prazos estipulados, após lançados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 24 Na hipótese de alteração de critérios, substituição ou modificação nos tributos relacionados nesta seção, os benefícios concedidos deverão ser mantidos pelo prazo fixado.

Art. 25 As Instituições de ensino superior ficam obrigadas a cumprir, para a obtenção dos incentivos previstos nesta seção, os requisitos e exigências determinadas no Título IV.

### **Título III - Das Obrigações das Instituições**

#### **Capítulo I - Obrigações das Instituições Credenciadas ao Programa**

Art. 26 As instituições, com ou sem finalidade lucrativa, interessadas em participar do programa previsto nessa Lei, além de outros requisitos já previstos, deverão:

I – assegurar aos candidatos selecionados pelos Programas isenção da taxa de inscrição em processo seletivo para admissão aos cursos ofertados, exceto para medicina;

II – assegurar aos candidatos selecionados pelos Programas isenção da taxa de matrícula;

III – conceder, ao longo dos cursos ofertados, desconto de no mínimo 20% (vinte por cento) no valor da mensalidade, exceto no curso de medicina;

IV – assegurar a renovação das bolsas

de estudos nas condições estabelecidas pelos Programas, para rematrícula do bolsista até a conclusão do curso;

V – assegurar parcerias para instituir cursos voltados à capacitação de servidores públicos;

VI – prestar as informações complementares solicitadas pelo Poder Executivo Municipal, comprovadas pelos livros fiscais e documentação contábil;

VII – manter a regularidade fiscal juntos aos entes federativos;

VIII – quando instalada no Município, admitir, preferencialmente, residentes no Município;

IX – adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar qualquer espécie de poluição ambiental.

Art. 27 Considera-se para o valor da mensalidade todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

Art. 28 O Programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

### *Seção I - Conexão Técnico*

Art. 29 São obrigações específicas do Programa Conexão Técnico:

I – firmar termo de adesão com o Município de Saquarema aderindo às condições e obrigações vigentes no Programa, conforme proposta consignada;

II – matricular o candidato obedecendo aos critérios estabelecidos no Programa;

III – enviar à gestão do Programa relatório semestral do rendimento e assiduidade do aluno bolsista;

IV – garantir ao aluno bolsista tratamento idêntico aos demais alunos;

V – oferecer material didático ao aluno sem custo adicional;

VI – firmar contrato ou convênio com empresas, instituições e demais órgãos para encaminhamento de estágio e profissional dos alunos com melhores resultados acadêmicos;

VII – garantir a oferta de curso de formação continuada, no Município de Saquarema, a servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, semestralmente, mediante demanda especificada;

VIII – garantir laboratório específico para o desenvolvimento de atividades voltadas para área de atuação do curso ofertado.

## *Seção II - Conexão Universitária*

Art. 30. São obrigações específicas do Programa Conexão Universitária:

I – garantir a bolsa ao aluno selecionado pelo Programa Conexão Universitária e classificado para concessão, independentemente do semestre por ele cursado em uma das instituições credenciadas ao Programa;

II – garantir a oferta de curso de formação continuada, no Município de Saquarema, a servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, semestralmente, mediante demanda especificada;

III – garantir que a carga horária mínima para os cursos tecnológicos e de graduação atendam ao percentual designado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

IV – apresentar, semestralmente, documentação comprobatória para recadastramento semestral do aluno no Programa.

V – adotar durante a construção e manutenção dos edifícios, políticas que visem o consumo eficiente e descarte racional de resíduos;

VI – possuir ou instituir programas de incentivo à pesquisa.

### **Título IV - Das Penalidades**

#### **Capítulo I - Das Condições para Revogação dos Benefícios às Instituições**

Art. 31 Cessarão todos os benefícios concedidos por esta Lei à Instituição de Ensino, no caso de ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses, não importando o motivo;

II – destinar ou utilizar o imóvel para fins diferentes daqueles a que foi originalmente autorizado para cursos de graduação e pós-graduação, sem a necessária anuência do Poder Executivo Municipal;

III – deixar de fornecer todas as informações obrigatórias previstas nesta Lei;

IV – alienar, locar, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou qualquer forma transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, imóvel e/ou instalações que deu origem ao benefício, sem a prévia e expressa anuência do Poder Executivo Municipal;

V – for constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Saquarema ou de qualquer outro órgão governa-

mental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza.

Art. 32 A cessação dos benefícios, dar-se-á através de processos administrativos próprios, nos quais será garantida à instituição de ensino, a ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do que trata o caput deste artigo, será acrescida uma multa por rescisão contratual de 25% (vinte e cinco por cento), calculado com base no valor do instrumento firmado entre as partes.

### Título V - Da Origem e Destinação de Recursos

Art. 33 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária do Poder Executivo, podendo este, se necessário, abrir dotação específica, bem como suplementar.

Art. 34 Os recursos destinados ao fomento do Programa de que trata esta Lei correrão vinculados às despesas referentes a sua finalidade.

Parágrafo único. O Poder Público poderá criar outros critérios para concessão de bolsas de estudo por meio de Legislação Específica, desde que haja previsão orçamentária para custeio.

### Título VI - Do Conselho Gestor do Programa

Art. 35 Fica criado o Conselho Gestor para o Programa de que trata esta Lei, como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e assessoramento.

Art. 36 Compete ao Conselho Gestor:

- I – promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente Lei e ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- II – sugerir diretrizes para promoção e coordenação da política municipal de incentivo aos estudos continuados;
- III – manter intercâmbio com entidades oficiais federais, estaduais e municipais, e com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras objetivando obter informações técnicas ou operacionais que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do Programa;

IV – sugerir ao Poder Executivo Municipal a realização de convênios ajustes ou acordos com entidades oficiais federais, estaduais e municipais, estados estrangeiros ou instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, visando à integração de programas a serem por estas desenvolvidas no Município;

V – acompanhar a utilização dos recursos, instalações e bens disponibilizados.

Art. 37 Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a nomear os membros do Conselho Gestor.

Art. 38 O Conselho Gestor se reunirá mensalmente para tratar dos assuntos de competência deste Conselho, podendo ainda se reunir de forma extraordinária, se houver necessidade.

Art. 39 O Conselho Gestor elaborará seu regimento interno, o qual será posto em vigência por ato da Chefia do Poder Executivo Municipal.

### Título VII - Das Disposições Finais

Art. 40 O Poder Executivo dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados do Programa.

Art. 41 O quantitativo de vagas destinados ao Programa de que trata esta Lei será definido pela Lei Orçamentária Anual – LOA, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 42 Caberá ao Poder Executivo a execução e fiscalização do Programa.

Art. 43 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, para fins de implementação do Programa.

Art. 44 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 11 de novembro de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

## DECRETO Nº 2.199 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 12.000.000,00 para Reforço de Dotação Consignada no Orçamento Geral do Município.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal de nº 2.028 de 28 de dezembro de 2020,

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar, por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município na Secretaria Municipal de Educação e no Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso II, § 1º e § 3º do art. 43 da Lei federal nº 4.320/64 e demonstrados em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de outubro de 2021.

Saquarema, 28 de outubro de 2021.  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

### ANEXO I

QUADRO DE MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Ficha	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Excesso	Suplementação
2º EXCESSO DE ARRECAÇÃO - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS				12.000.000,00	-
1698	16.020.10.302.0017.2.074	3.3.50.39.01.00.00	1211	-	8.000.000,00
1702	08.002.12.361.0025.2.095	3.1.90.92.01.00.00	1111	-	1.000.000,00
1703	08.002.12.361.0025.2.095	3.1.90.92.02.00.00	1111	-	2.000.000,00
1704	08.002.12.361.0025.2.095	3.1.90.92.04.00.00	1111	-	330.000,00
1705	08.002.12.361.0025.2.095	3.1.91.92.01.00.00	1111	-	400.000,00
1706	08.002.12.361.0025.2.095	3.1.91.92.02.00.00	1111	-	250.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>12.000.000,00</b>	<b>12.000.000,00</b>

### ANEXO II

#### DEMONSTRATIVO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

APURAÇÃO EXCESSO				
FONTES 1002 - 1111 - 1211 E 1400				
Recota 2020	Previsão Inicial	Arrecadado até 10/2020	Arrecadado em 11 a 12/2020 (a)	Arrecadado no ano (B)
Impostos e transferências	132.061.507,39	111.961.138,93	22.937.463,45	134.898.592,38
<b>TOTAL</b>	<b>132.061.507,39</b>	<b>111.961.138,93</b>	<b>22.937.463,45</b>	<b>134.898.592,38</b>
Recota 2021	Previsão Inicial + 1º Excesso (C)	Arrecadado até 10/2021	Tendência de Arrecadação em 11 a 12/2021	Tendência de Arrecadação no ano (B)
Impostos e transferências	139.881.507,39	170.347.947,97	37.465.784,42	197.347.291,81
<b>TOTAL</b>	<b>139.881.507,39</b>	<b>170.347.947,97</b>	<b>37.465.784,42</b>	<b>197.347.291,81</b>
Cálculo Taxa de Incremento = (A/B)		22.937.463,45		
Taxa de Incremento (%) =		17,00%		
(C) + Taxa de Incremento + arrecadado até 09/2021		170.347.947,97		
Total:		170.347.291,81		
			Tendência de Excesso =	37.465.784,42

### ANEXO III - QUADRO RESUMO

Fonte	Previsão Inicial + 1º Excesso	Tendência	Margem	Crédito Aberto
Impostos e transferências	159.881.507,39	197.347.291,81	37.465.784,42	12.000.000,00
<b>Total:</b>	<b>159.881.507,39</b>	<b>197.347.291,81</b>	<b>37.465.784,42</b>	<b>12.000.000,00</b>

Saquarema, 28 de outubro de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita



**FIQUE EM CASA, SEM FICAR PRESA À VIOLÊNCIA.**  
Violência Verbal, Moral, Sexual ou Psicológica é Crime!  
**LIGUE 180**

CRAM PREFEITURA SAQUAREMA



## AVISOS, EDITAIS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

### COMISSÃO ESPECIAL DE PREGÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2021

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de etiquetas patrimoniais personalizadas para identificação dos bens do Município de Saquarema, conforme processo administrativo nº 15.550/2021.

**Tipo de licitação:** Pregão Presencial.

**Data da Licitação:** 01/12/2021.

**Horário:** Às 10 horas.

**Obs:** O edital detalhado encontra-se a disposição na sala do Departamento de Licitações e Contratos para consulta ou retirada, das 10h às 16h e no site da Prefeitura Municipal de Saquarema.

**Local:** Rua Coronel Madureira, nº 77 - CEP 28.990-756, Centro - Saquarema.

Telefone (22) 2655-6400, ramal 215. Saquarema, 11 de novembro de 2021.

Hailson Alves Ramalho.

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2021

**Objeto:** A presente Ata tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de lanches de modo a atender os CRAS, CREAS, e Centro de Convivência, conforme especificações constantes do Termo de Referência deste Edital, de acordo com o processo administrativo nº 11.390/2021.

**Contratado:** O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) material(ais) registrados nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo(s).

Fornecedor: Mercado São Lucas de Porto da Roça LTDA - EPP  
CNPJ: 21.127.645/0001-04  
Endereço: Avenida Saquarema, 4437 Porto da Roça - Saquarema  
CEP: 28.994-374  
Fone/Fax: 22-2653-5599  
Contato: Alaine Scarpini Ferreira

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Achocolatado em Pó	Pote	128	1536	Toddy	3,40	5.222,40
2	Açúcar Refinado	Kg	33	396	União	4,70	1.861,20
3	Alho Branco com Casca Grande	Kg	14	168	Qualität	18,90	3.175,20

4	Amido de Milho	Cx	61	732	Kimilho	3,90	2.854,80
5	Arroz Branco Agulhinha	Kg	33	396	Fazenda	19,80	7.840,80
6	Banana Prata	Kg	270	3240	Qualität	2,90	9.396,00
7	Biscoito Rosquinha de Coco	Pct	189	2268	Rancheiro	4,40	9.979,20
8	Biscoito Tipo Cream Cracker	Pct	189	2268	Marlian	4,40	9.979,20
9	Biscoito Tipo Maisena	Pct	189	2268	Marlian	4,40	9.979,20
10	Bolo Sabor Chocolate	Pct	121	1452	Panco	6,40	9.292,80
11	Bolo Sabor Coco	Pct	121	1452	Panco	7,90	11.470,80
12	Bolo Sabor Laranja	Pct	121	1452	Panco	7,90	11.470,80
13	Café em Pó	Pct	94	1128	Pimpinela	12,40	13.987,20
14	Caixa de Ovos Brancos de Galinha	Bandeja	21	252	Casbri	13,99	3.525,48
15	Canjiquinha de Milho Média (Xerém)	Pct	61	732	Granfino	4,90	3.586,80
16	Carne Bovina Tipo Acém	Kg	33	396	Friganso	24,90	9.860,40
17	Cebola Grande	Kg	14	168	Qualität	3,00	504,00
18	Coco Ralado	Pct	33	396	Menina	3,90	1.544,40
19	Creme de Leite	Cx	33	396	Piracanjuba	2,40	950,40
20	Extrato de Tomate	Sachê	88	1056	Valor	1,40	1.478,40
21	Farinha de Trigo Branco Sem Fumo Tipo 1	Kg	19	228	Granfino	4,20	957,60
22	Feijão Preto	Kg	40	480	Annatha	7,90	3.792,00
23	Fermento Químico em Pó	Pote	7	84	Royal	2,98	250,32
24	File De Peito de Frango Congelado	Kg	33	396	Gulborn	14,80	5.860,80
25	Fubá de Milho	Kg	75	900	Granfino	4,40	3.960,00
26	Guaraná Natural	Copo	514	6168	Guaraplus	0,85	5.242,80
27	Leite Condensado	Cx	34	408	Piracanjuba	4,98	2.031,84
28	Leite Integral Tipo A	Cx	554	6648	Quissamã	3,40	22.603,20
29	Maçã Nacional	Cx	210	2520	Qualität	4,49	11.314,80
30	Macarrão de Semilha Tipo Espaguete Nº 8	Kg	61	732	Gato	3,90	2.854,80
31	Maionesa	Pote	14	168	Quero	4,90	823,20
32	Margarina Vegetal com Sal	Pote	74	888	Quality	6,40	5.683,20
33	Milho para Pipoca	Pct	14	168	Granfino	3,49	586,32
34	Mistura para Bolo Sabor Chocolate	Pct	14	168	Boa Sorte	3,90	655,20
35	Mistura para Bolo Sabor Fubá	Pct	14	168	Boa Sorte	3,90	655,20
36	Mistura Para Bolo Sabor Laranja	Pct	35	420	Boa Sorte	3,90	1.638,00
37	Óleo de Soja Refinado	Garrafa	14	168	Soya	7,90	1.327,20
38	Pão de Forma	Pct	19	228	Energia	4,90	1.117,20
39	Pão para Cachorro Quente (Hot Dog)	Pct	447	5364	Panco	8,50	45.594,00
40	Pão Tipo Bisnaguinha	Pct	7	84	Energia	4,90	411,60
41	Presunto Cozido	Kg	7	84	Perdigão	19,90	1.671,60
42	Queijo Muçarela	Kg	7	84	Dicarilo	29,90	2.511,60
43	Refrigerante Sabor Guaraná	Garrafa	94	1128	Flexa	3,40	3.835,20
44	Requeijão	Copo	33	396	Elegee	4,40	1.742,40
45	Sal Refinado	Kg	14	168	Rosa	1,40	235,20
46	Salsicha Para Cachorro Quente (Hot Dog)	Kg	35	420	PIF Paf	10,90	4.578,00
47	Sardinha Ao Molho De Tomate Em Lata	Lata	27	324	Gomes Da Costa	3,90	1.263,60
48	Suco Nectar Sabor Laranja	Cx	82	984	Tial	7,90	7.773,60
49	Suco Nectar Sabor Morango	Cx	82	984	Tial	7,90	7.773,60
50	Suco Nectar Sabor Pêssego	Cx	82	984	Tial	7,90	7.773,60

**Valor total:** R\$ 284.477,16 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos).

**Fiscal:** A fiscalização e aprovação do serviço ficará a cargo da servidora Claudia Christiana Arguello Ortiz Pires – matrícula 219428-5.

Saquarema, 29 de novembro de 2021.

Daniele Borges dos Santos Vignoli.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

### EXTRATO DO TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 76/2021.

**Ratifico,** com respaldo nas justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo nº 76/2021, confirmado através da emissão do parecer favorável da Procuradoria Geral do Município às folhas 38, o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, para fins celebração do contrato de locação correspondente a 24,49 m² do imóvel situado na Av. Amaral Peixoto, km 65, lote 119, quadra E, loja B – Madressilva – Saquarema – RJ, para funcionamento da Agência Comunitária dos Correios de Madressilva, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de outubro de 2021 e término em 30 de setembro de 2022, pelo valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fundamentado no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93. Saquarema, 17 de setembro de 2021.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

### EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo Administrativo nº 76/2021.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação - art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

**Locador:** Juarez Oliveira dos Santos.

**Locatário:** Município de Saquarema.

**Objeto:** Locação do imóvel situado na Av. Amaral Peixoto, km 65, lote 119, quadra E, loja B – Madressilva – Saquarema – RJ., para fins de funcionamento de um posto comunitário de Correios - Madressilva.

**Prazo de Locação:** 12 (doze) meses, com início em 01 de outubro de 2021 e término em 30 de setembro de 2022.

**Valor Mensal:** R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Data da Assinatura:** 29 de setembro de 2021.

Hailson Alves Ramalho.

Secretário Municipal de Administração, Receita e tributação.

### EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 76/2021

Contrato Locação de Imóvel



**Objeto:** Locação de imóvel para implantação de um posto comunitário de Correios.  
1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Fica designado o servidor Lucas Ramos Lessa – matrícula nº 956329, para exercer a função de fiscal do contrato de Locação RIS do processo administrativo nº 76/2021.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 01 de outubro de 2021.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

### EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo nº 11.785/2021**

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 093/2021.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de mesas e cadeiras para atender as necessidades no atendimento dos munícipes que utilizam a rede municipal de saúde e as diversas campanhas do calendário nacional da saúde.

**Homologo** o resultado do julgamento do respectivo procedimento licitatório e ato de adjudicação à folha 239, em favor da empresa Dudu 91 Sonorização e Iluminação LTDA - CNPJ 07.366.965/0001-41, o único item no valor total de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais). Saquarema, 03 de novembro de 2021.

João Alberto Teixeira Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

### EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo nº 17.989/2020**

**Modalidade:** Carta Convite nº 018/2021.

**Objeto:** Contratação de empresa espe-

cializada na realização de eventos esportivos com fornecimento de material para atender aos projetos de verão e diversas categorias de futebol no Município, ao longo de 12 (doze) meses.

**Adjudico e Homologo** o resultado do julgamento do respectivo procedimento licitatório, em favor da empresa Companhia de Promoções e Eventos KS LTDA., CNPJ 01.415.205/0001-09, no valor total de R\$ 170.080,55 (cento e setenta mil, oitenta reais e cinquenta e cinco centavos). Saquarema, 11 de novembro de 2021.

Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Saquarema

### EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº 16.003/2021**

**Ratifico**, com respaldo nas justificativas apresentadas nos autos do Processo Administrativo nº 16.003/2021, confirmado através da emissão do parecer favorável da Assessoria Jurídica e ainda da análise conclusiva da Controladoria Geral do Município, a inexigibilidade de licitação, para fins de contratação de show com apresentação da Banda Blitz a realiza-se no dia 19 de novembro de 2021, às 22h, com duração mínima de 1h e 30min pelo valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fundamentado no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Saquarema, 11 de novembro de 2021.

Manoel Vieira Gomes Junior.

Secretário Municipal de Cultura

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 05/2021, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a convocação de suplente para cobertura de férias do Conselho Tutelar.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de**

Saquarema, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de acordo com a Lei Municipal nº 301/97.

**Considerando** a Lei Federal nº 8069/1990 e suas atualizações e demais legislações e normativas específicas vigentes;

**Considerando** a Lei Municipal nº 1405/2015 de 25 de março de 2015, que dispõe sobre o Conselho Tutelar de defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município de Saquarema;

**Considerando** a Resolução CMDCA nº 03/2017, de 10 de novembro de 2017, que estabelece parâmetros para a convocação de suplentes para o Conselho Tutelar em casos de afastamento temporário por férias, por motivos de doença (mais de 30 dias, devidamente comprovado) e licença maternidade dos conselheiros tutelares;

**Considerando** a Resolução CMDCA nº 03/2021 que dispõe da revogação da Resolução CMDCA nº 01/2021.

**Considerando** a Resolução CMDCA nº 04/2021 que dispõe sobre a convocação de Conselheira Tutelar mediante ao Mandado de Segurança nº 0006702-12.2019.8.19.0058.

**Considerando** a deliberação do colegiado na reunião Ordinária do dia 09 de novembro de 2021.

### RESOLVE:

Art. 1º – Convocar e dar posse ao primeiro suplente Sr. Ailton Gonçalves da Silva para cobertura de férias do colegiado a partir de 15 de novembro de 2021.

Art. 2º - O Ministério Público deverá ser comunicado da deliberação do CMDCA/ Saquarema, com cópia dessa resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 11 de novembro de 2021.

Érica de Melo Leite

Presidente CMDCA





*Saquarema é mais!*

# ESPORTE

Saquarema respira esporte! Somos o "Maracanã do Surf", temos a Casa do Vôlei brasileiro, uma das melhores rampas de voo livre do país e amamos o futebol! Nas artes marciais, diversos nomes se destacam em competições nacionais e internacionais.